PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 490/00 Em 02 de Maio de 2.000.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 7 4 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/vam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 2 6 7 4
(02 DE MAIO DE 2000)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a de conceder desconto especial aos débitos inscritos em Dívida Ativa, a fim de que os contribuintes inadimplentes possam com maior tranquilidade quitar seus débitos junto aos cofres públicos.

Vale ressaltar que pela proposta agora apresentada entendemos que iremos alcançar muitos contribuintes inadimplentes, uma vez que pelo fato de oferecermos melhores condições para o pagamento do tributo, possibilitaremos, assim, que mesmo aqueles que se encontram em dificuldades financeiras tenham condições de requerer os benefícios fiscais aqui previstos, regularizando suas pendências junto ao fisco municipal.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3307/2000
(02 DE MAIO DE 2000)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto especial de 40% (quarenta por cento), para pagamento em uma única vez, dos débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para usufruir do benefício de que trata este Artigo, o interessado deverá requerê-lo, em processo próprio, endereçado ao Senhor Prefeito Municipal e efetuar o pagamento, impreterivelmente, até o dia 31 de Maio de 2000.

ARTIGO 2º - Os débitos cujo parcelamento estiver em andamento poderão usufruir dos benefícios da presente Lei, desde que sejam quitados em uma única parcela.

ARTIGO 3º - Por tratar-se de isenção especial, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Maio de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

COMISSÕES DE ... 02/05/2000 ... PRESIDENTE

APROVADO ... DISCUSSÃO ÚNICA ... 02/05/2000 ... PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.307/2000.

Após leitura em plenário , foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a conceder desconto dos débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, conceder desconto especial aos débitos inscritos em dívida ativa, a fim de que os contribuintes inadimplentes efetuem os pagamentos de seus débitos em atraso, regularizando dessa forma, suas pendências junto ao fisco municipal.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação dos nobres Colegas.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.307/2000.

Sala das Sessões, 02 de MAIO de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro